



000304

**GOLDEN ENGENHARIA- ME**  
**CNPJ: 38.015.425/0001-47**

ILMA. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE BOQUIM/SE

**REF.: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024**

Sr. Presidente,

**ANDERSON B. VASCONCELOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 38.015.425/0001-47, por seu representante legal infra assinado, Sr. ANDERSON BRENO VASCONCELOS, portador do CPF nº 067.075.405-64, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea “ a “, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8.666/93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO HIERÁRQUICO**, contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que **HABILITOU** e empresa **ATIVA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA**, demonstrando os motivos de nosso inconformismo, pelas razões a seguir articuladas:

#### **DA TEMPESTIVIDADE**

A RECORRENTE tomou ciência da decisão que habilitou a empresa em questão em 05/04/2024, pela Ata de Sessão Pública referente ao Processo Licitatório em epígrafe e, uma vez que, de acordo com o art. 109 da Lei 8.666/93, o prazo para interposição de recurso é de 05 (cinco) dias, temos o prazo final esgotado em 10/04/2024, sendo portanto, tempestivo.

#### **DOS FATOS**

Em consonância com os preceitos constitucionais e as disposições contidas na Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 8.666/93), apresento este recurso administrativo a fim de contestar as irregularidades constatadas no processo licitatório 01/2024, concernente à prestação de serviços na execução de obra referente a reforma e revitalização da praça deputado joaldo barbosa, centro, no município de boquim/se, conduzido por esta Comissão.

#### **1. ERROS NA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA:**

Conforme estabelecido pelo artigo 37 da Constituição Federal, a Administração Pública deve pautar-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência em todos os seus atos. No que tange à elaboração da planilha orçamentária, é imperativo que os valores atribuídos aos itens de administração local, seguro garantia, riscos, despesas financeiras e lucro estejam em conformidade com os padrões estabelecidos pelo órgão licitante, garantindo a isonomia entre os licitantes e a utilização eficiente dos recursos públicos.

Av. Maria Pastora, nº 260, CEP: 49.030-210 BAIRRO: Farolandia,  
TELEFONE (79) 99653-4101, Aracaju-Se.  
E-mail: [brenoanderson54@gmail.com](mailto:brenoanderson54@gmail.com)  
[Gegoldenengenharia@gmail.com](mailto:Gegoldenengenharia@gmail.com)



**GOLDEN ENGENHARIA- ME**  
**CNPJ: 38.015.425/0001-47**

000805

Diante disso, observa-se que a empresa ATIVA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA apresentou uma planilha orçamentária de BDI que excede os limites estipulados pelo edital, em desacordo com o princípio da eficiência. Tal conduta contraria o disposto no artigo 40 da Lei de Licitações, que preconiza a vinculação ao edital e a obrigatoriedade de observância dos critérios nele estabelecidos. Além disso, cabe ressaltar que a empresa excedeu o limite estipulado de 25%, conforme o item 6.8.3 do edital, o qual estabelece que "No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução". Tal prática fere os princípios da competitividade e da razoabilidade, conforme preconizado no artigo 3º da Lei de Licitações.

## **2. DISCREPÂNCIA NA PLANILHA DE VENDA:**

A divergência entre o valor apresentado na planilha de venda pela empresa ATIVA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA e o valor efetivamente ofertado nos lances do pregão representa uma clara violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no artigo 41 da Lei de Licitações. Este princípio estabelece que o licitante está adstrito às condições estabelecidas no edital, sendo vedada a alteração unilateral das propostas apresentadas.

Além disso, o disposto no artigo 3º da Lei nº 8.666/93 preconiza que a licitação tem como objetivo a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública, considerando critérios objetivos e transparentes. A discrepância entre os valores apresentados suscita dúvidas quanto à veracidade das informações fornecidas pela empresa, comprometendo a lisura do certame.

Conforme o item 6.11 do edital, em se tratando de obras e serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora. Esta disposição do edital visa assegurar a transparência e a conformidade das planilhas apresentadas pelos licitantes com os custos reais da obra.



**GOLDEN ENGENHARIA- ME**  
**CNPJ: 38.015.425/0001-47**

000806

### **3. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DIVERGENTE:**

O cronograma físico-financeiro desempenha um papel fundamental na execução dos contratos administrativos, sendo instrumento de controle e acompanhamento das etapas do projeto. Nos termos do artigo 6º da Lei de Licitações, é dever da Administração Pública assegurar a eficiência na execução dos contratos, mediante acompanhamento e fiscalização constante. A apresentação de um cronograma físico-financeiro divergente do estabelecido pelo município compromete a previsibilidade e a efetividade na execução do projeto, contrariando o princípio da eficiência administrativa. Conforme estipulado pelo artigo 66 da Lei nº 8.666/93, é facultado à Administração Pública aplicar sanções aos licitantes que descumprirem as disposições contratuais, o que pode incluir desde a aplicação de multas até a rescisão do contrato.

### **4. ENCARGOS SOCIAIS DIVERGENTES:**

Os encargos apresentados pela empresa ATIVA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA devem observar os parâmetros estabelecidos pelo Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) para empresas optantes pelo Simples Nacional. O descumprimento desses parâmetros compromete a equidade e a competitividade entre os licitantes, violando o disposto no artigo 3º da Lei de Licitações, que estabelece a igualdade de condições a todos os concorrentes

Considerando o exposto, solicito a revisão do resultado do processo licitatório e a devida apuração das irregularidades apontadas. É imperativo que esta Comissão zele pela observância dos princípios constitucionais e legais que regem os processos licitatórios, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e a preservação do interesse público.

Caso não seja esse o vosso entendimento, seja a presente peça enviada à autoridade superior, para análise e julgamento do mérito.

Nestes termos,  
Pede e aguarda deferimento.

Aracaju/SE, 10 de Abril de 2024.



**GOLDEN ENGENHARIA- ME**  
**CNPJ: 38.015.425/0001-47**

000307

Anderson Breno Vasconcelos  
Representante Legal

gov.br

Documento assinado digitalmente  
**ANDERSON BRENO VASCONCELOS**  
Data: 10/04/2024 00:38:07-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Av. Maria Pastora, nº 260, CEP: 49.030-210 BAIRRO: Farolandia,  
TELEFONE (79) 99653-4101, Aracaju-Se.  
E-mail: [brenoanderson54@gmail.com](mailto:brenoanderson54@gmail.com)  
[Gegoldenengenharia@gmail.com](mailto:Gegoldenengenharia@gmail.com)